

## RESOLUÇÃO CONSUNI - UNIRP nº 6/2019.

PROF. M. Sc. HALIM ATIQUE JUNIOR,  
Presidente do Conselho Universitário -  
CONSUNI do Centro Universitário de  
Rio Preto - UNIRP, no uso de suas  
atribuições legais,

- considerando a decisão do Conselho  
Universitário - CONSUNI, em reunião  
realizada no dia 30 de setembro de  
2019,

### RESOLVE,

**Art. 1º** Ficam revogados o § 2º e os incisos I e II,  
do Artigo 45, bem como o Artigo 103 e seu Parágrafo único do  
Regimento Geral do Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Preto/SP, 30 de setembro de 2019.



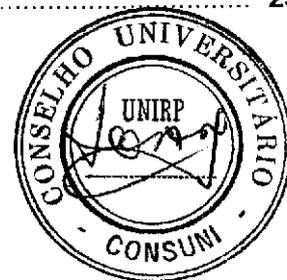
PROF. M. Sc. HALIM ATIQUE JUNIOR  
PRESIDENTE DO CONSUNI

**REGIMENTO GERAL DO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO**  
**- UNIRP -**



**S U M Á R I O**

<b>TÍTULO I</b>	<b>- DISPOSIÇÕES PRELIMIN</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>- DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>- DA REITORIA</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>- DA COORDENAÇÃO DOS CURSO</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>- DA COORDENADORIA DE CURSO</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>- DO COLEGIADO DE CURSO</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>- DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO V</b>	<b>- DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>- DO ENSINO</b>	<b>13</b>
<b>SEÇÃO I</b>	<b>- DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>SUBSEÇÃO I</b>	<b>- DA DURAÇÃO LIMITE</b>	<b>14</b>
<b>SUBSEÇÃO II</b>	<b>- DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR</b>	<b>14</b>
<b>SUBSEÇÃO III</b>	<b>- DO PROCESSO SELETIVO</b>	<b>16</b>
<b>SUBSEÇÃO IV</b>	<b>- DA MATRÍCULA</b>	<b>16</b>
<b>SUBSEÇÃO V</b>	<b>- DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</b>	<b>17</b>
<b>SUBSEÇÃO VI</b>	<b>- DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA</b>	<b>18</b>
<b>SUBSEÇÃO VII</b>	<b>- DO PLANEJAMENTO DO ENSINO</b>	<b>19</b>
<b>SUBSEÇÃO VIII</b>	<b>- DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR</b>	<b>20</b>
<b>SUBSEÇÃO IX</b>	<b>- DAS DISCIPLINAS PENDENTES</b>	<b>22</b>
<b>SEÇÃO II</b>	<b>- DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>23</b>



<b>CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO ESCOLAR .....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO III - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA PESQUISA .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES .....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>25</b>
<b>SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>25</b>
<b>SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES .....</b>	<b>25</b>
<b>SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE .....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>26</b>
<b>TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO         TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>30</b>
<b>TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS .....</b>	<b>30</b>
<b>TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA .....</b>	<b>32</b>



REGIMENTO GERAL  
DO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO

- UNIRP

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO - UNIRP  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Aprovado pela Resolução n.º 02/2016

ART. 1º - Este REGIMENTO GERAL disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO - UNIRP, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

§ 1º - O Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP é uma instituição privada, particular, e doravante passará a ser identificado como UNIRP neste Regimento Geral.

§ 2º - O UNIRP, tendo como limite territorial de atuação o município de São José do Rio Preto - Estado de São Paulo, é mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entidade de direito privado e de caráter educativo-cultural, com fins lucrativos, constituída em 5 de fevereiro de 2002 e com Estatuto Social originário registrado em microfilme n.º 9.854 em 7 de fevereiro de 2002, no 1º Of. Reg. de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com alterações posteriores também devidamente registradas.

ART. 2º - O UNIRP tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;



- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

**ART. 3º** - A estrutura do UNIRP e a composição dos órgãos da Administração Superior constam do seu Estatuto.

**ART. 4º** - Cada um dos órgãos previstos na estrutura universitária pode ter Regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto do UNIRP e deste Regimento Geral.

## TÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

**ART. 5º** - Aos colegiados superiores aplicam-se as seguintes normas:

- I - o Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral e no Estatuto do Centro Universitário em que se exija *quorum* especial;
- II - o Presidente do Colegiado, em caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos Colegiados às reuniões plenárias;
- V - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de presenças;
- VI - das reuniões será lavrada Ata, a ser lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VII - os membros dos Colegiados Superiores exercem suas funções em caráter gratuito, sem direito a remuneração de qualquer espécie.

**§ 1º** - São prescritas as seguintes normas nas votações:

- I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado ser normal ou secreta;



III - não é permitido o voto por procuração;

IV - os membros dos Colegiados Superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.

§ 2º - As decisões dos Colegiados Superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Portarias ou Instruções Normativas, a serem baixadas pelo Reitor.

§ 3º - As decisões que envolvam assuntos econômico-financeiros, investimentos, custos ou aumento de custos de qualquer natureza devem ser submetidas à aprovação prévia da Mantenedora.

**ART. 6º** - Os Colegiados Superiores reúnem-se ordinariamente duas vezes em cada semestre, por convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de dois terços (2/3) dos respectivos membros, com pauta definida.

**ART. 7º** - O Reitor pode vetar deliberações dos Colegiados Superiores, até dez (10) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo Colegiado, até dez (10) dias após o veto, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º - A rejeição do veto pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros componentes do respectivo Colegiado.

§ 2º - Da rejeição do veto, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Entidade Mantenedora, dentro de dez (10) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

### TÍTULO III

#### DA REITORIA

**ART. 8º** - A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior do UNIRP é exercida pelo Reitor, auxiliado pelos Pró-Reitores.

§ 1º - Em suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 2º - A forma de escolha do Reitor e suas atribuições estão definidas no Estatuto do UNIRP.

**ART. 9º** - São atribuições do Pró-Reitor Administrativo:

I - assessorar o Reitor em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira;

II - elaborar o relatório anual de atividades administrativas do UNIRP;



- III - assegurar a necessária infraestrutura de apoio aos órgãos do UNIRP;
- IV - coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico do UNIRP;
- V - elaborar a previsão orçamentária e encaminhá-la ao Reitor;
- VI - submeter ao Reitor a prestação de contas e o relatório de gestão financeira do exercício findo;
- VII - apreciar - quanto aos aspectos administrativos e financeiros - os acordos, convênios e contratos, para a aprovação do Reitor;
- VIII - aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
- IX - exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

**Parágrafo único** - No interesse da administração, o Pró-Reitor Administrativo, para o desempenho das suas atribuições, poderá ser auxiliado por Coordenadores a serem designados por atos específicos da Reitoria.

**ART. 10** - São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

- I - assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos na área do ensino de graduação e extensão;
- II - assessorar o Reitor em assuntos artísticos, culturais, comunitários e sociais;
- III - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação e extensão;
- IV - elaborar o relatório anual de atividades relativas ao ensino, de graduação e extensão do UNIRP;
- V - supervisionar a manutenção da ordem e da disciplina bem como aplicar penalidades disciplinares, no âmbito de sua competência;
- VI - examinar a qualificação profissional dos professores selecionados pelos Colegiados de Curso;
- VII - fiscalizar os planos de atividades elaborados pelos Coordenadores de Curso;
- VIII - aplicar penalidades disciplinares, no âmbito de sua competência;



- IX - elaborar programas institucionais de capacitação docente, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- X - exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

**Parágrafo único** - No interesse da administração, o Pró-Reitor Acadêmico, para o desempenho das suas atribuições, poderá ser auxiliado por Coordenadores a serem designados por atos específicos da Reitoria.

**ART. 11** - São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

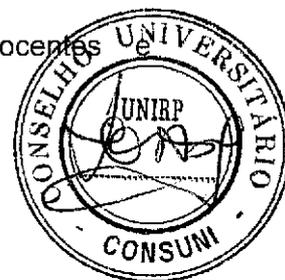
- I - assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos na área do ensino de pós-graduação, da iniciação científica e da pesquisa;
- II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de pós-graduação, da iniciação científica e da pesquisa;
- III - elaborar o relatório anual de atividades relativas à iniciação científica, à pesquisa e à pós-graduação do UNIRP;
- IV - supervisionar a manutenção da ordem e da disciplina bem como aplicar penalidades disciplinares, no âmbito de sua competência;
- V - examinar a qualificação profissional dos professores selecionados pelos Coordenadores de Curso para a iniciação científica, a pesquisa e a pós-graduação;
- VI - fiscalizar os planos de atividades elaborados pelos Coordenadores de Curso, quanto à iniciação científica, à pesquisa e à pós-graduação;
- VII - aplicar penalidades disciplinares, no âmbito de sua competência;
- VIII - coordenar os programas institucionais de capacitação docente aprovados pelo CONSEPE;
- IX - exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

**Parágrafo único** - No interesse da administração, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para o desempenho das suas atribuições, poderá ser auxiliado por Coordenadores a serem designados por atos específicos da Reitoria.



**TÍTULO IV****DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS****CAPÍTULO I****DA COORDENADORIA DE CURSO**

- ART. 12 -** O Coordenador de Curso bem como seu eventual substituto são designados pelo Reitor, para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.
- ART. 13 -** Compete ao Coordenador de Curso:
- I - cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas do Colegiado de Curso bem como as resoluções dos órgãos superiores;
  - II - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;
  - III - manter articulação permanente com os docentes do Curso;
  - IV - solicitar ao Pró-Reitor Acadêmico providências de interesse da Coordenação e do Curso;
  - V - criar condições para a orientação e aconselhamento dos alunos do Curso;
  - VI - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e horários do Curso, zelando pela qualidade destes;
  - VII - estabelecer o horário da Prova Semestral, das provas substitutivas e do exame final e divulgá-los com - pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência - de suas realizações;
  - VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
  - IX - representar o Colegiado de Curso onde se fizer necessário;
  - X - avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo propostas dos Colegiados Superiores;
  - XI - propor normas sobre a organização e a administração de laboratórios e materiais integrantes do ensino, da iniciação científica e da pesquisa pertinentes ao Curso;
  - XII - elaborar e propor lista de publicações e outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Curso;
  - XIII - propor a admissão de monitor, nos termos das normas disciplinadoras específicas;
  - XIV - fiscalizar a observância do regime escolar, no cumprimento de todos os programas de trabalho do Curso;
  - XV - acompanhar a frequência e o desempenho dos docentes e pessoal técnico subordinado ao Curso;



- XVI - coordenar a elaboração do Plano de Atividades Anuais do Curso;
- XVII - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, quando se fizer necessário.

## CAPÍTULO II

### DO COLEGIADO DE CURSO

**ART. 14** - O Colegiado de Curso é constituído:

- I - pelo Coordenador do Curso, seu presidente nato;
- II - por outros dois (2) docentes, que ministram disciplinas em cursos afins, indicados pelo Pró-Reitor Acadêmico e designados pelo Reitor, para um mandato de um (1) ano, permitida a recondução;
- III - por um (1) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Pró-Reitor Administrativo e designado pelo Reitor, para um mandato de um (1) ano, permitida a recondução;
- IV - por um (1) representante do corpo discente, vinculado ao respectivo curso, indicado na forma da legislação vigente, para um mandato de (1) um ano.

§ 1º - As Comissões Diretivas, constituídas para auxiliar a administração de cursos, serão presididas pelos respectivos Coordenadores de Curso.

§ 2º - A proposta de constituição de Comissão Diretiva deve ser formulada pela Pró-Reitoria Acadêmica, cabendo ao Reitor a designação de seus membros.

**ART. 15** - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - definir o perfil profissiográfico do Curso;
- II - sugerir alterações curriculares;
- III - promover a supervisão didática do Curso;
- IV - sugerir normas para desenvolvimento e controle dos estágios curriculares;
- V - realizar a avaliação do curso na forma definida pelo CONSEPE;
- VI - decidir sobre a aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de Graduação, na forma da lei, bem como sobre nova opção de cursos de acordo com a legislação vigente;
- VII - decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplina, ouvido, quando necessário, o Professor responsável pela disciplina;



- VIII - homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador de Curso;
- IX - colaborar com os demais órgãos acadêmicos, na esfera de sua competência;
- X - responsabilizar-se pela elaboração das ementas dos planos de ensino, projetos de iniciação científica, de pesquisa e programas de extensão dos professores e pesquisadores;
- XI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino das disciplinas de sua competência de seu Curso;
- XII - propor o Plano de atividades acadêmicas anuais, a realização de seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente;
- XIII - exercer as atribuições de sua competência em processo de seleção de professores.

**Parágrafo único** - O Colegiado de Curso se reúne, ordinariamente, 2 (duas) vezes em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador de Curso respectivo, aplicando-se às reuniões, no que couber, os procedimentos e normas estabelecidas no artigo 5º, seus incisos e parágrafos, deste Regimento Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE**

**ART. 16** - O Núcleo Docente Estruturante - NDE é o órgão consultivo e deliberativo, responsável pela concepção, consolidação, revisão, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico de cada curso de graduação do UNIRP.

**ART. 17** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante - NDE:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;



**ART. 18** - O Núcleo Docente Estruturante - NDE será constituído:

I - pelo Coordenador do Curso, seu presidente nato;

II - por, no mínimo, 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do Curso, indicados pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, alternadamente.

§ 1º - Na renovação do mandato dos membros do corpo docente deverá ser observada a estratégia de renovação parcial, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 2º - Os membros do corpo docente devem ser escolhidos dentre os que exerçam liderança acadêmica no âmbito do Curso, constatada pela produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como relevantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.

**ART. 19** - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes pertencentes ao NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**ART. 20** - Os docentes designados para o NDE deverão ser contratados em regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

**ART. 21** - Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - encaminhar as deliberações do Núcleo;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as respectivas atas;

V - promover a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

**ART. 22** - O NDE se reúne, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu Presidente, 2 (duas) vezes em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares, aplicando-se às reuniões, no que couber, os procedimentos e normas estabelecidas no artigo 5º, seus incisos e parágrafos, deste Regimento Geral.



**TÍTULO V**

**DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA,  
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I**

**DO ENSINO**

**ART. 23 -** O UNIRP pode ministrar as seguintes modalidades de cursos nos regimes presencial ou a distância:

- I - de Graduação: Bacharelado e Licenciatura - destinados à formação acadêmica e profissional e abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio regular ou equivalente e que tenham obtido classificação em processo seletivo;
- II - de Graduação: Cursos Superiores de Tecnologia - destinado à formação profissional de nível tecnológico, em atendimento aos diversos setores da economia e às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional, abrangendo áreas especializadas;
- III - de Pós-graduação, *stricto sensu*, em níveis de mestrado e doutorado - destinados a proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber e abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de Graduação que preencham os requisitos estabelecidos para cada caso;
- IV - de Pós-graduação, *lato sensu* - destinados à formação de especialidade profissional e ao aprofundamento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber e abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de Graduação;
- V - de Extensão - destinados a ampliar a ação do UNIRP na comunidade, mediante programações científicas, culturais ou técnicas;
- VI - de Ensino Fundamental ou Ensino Médio - destinado à habilitação em nível da Educação Básica, nas modalidades regular ou supletivo, e de Educação Profissional, na modalidade regular.

**ART. 24 -** Na criação e manutenção de cursos, são observados os seguintes critérios:

- I - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do plano de desenvolvimento institucional do UNIRP;
- II - exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra formada em nível regional;
- III - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.



- ART. 25** - Os cursos de que trata este Capítulo podem ser ministrados pelo UNIRP, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras Instituições públicas ou privadas.
- ART. 26** - O UNIRP pode determinar, observadas as prescrições legais, a alteração dos horários de funcionamento de seus cursos e a suspensão da oferta de cursos que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse ou baixos índices de produtividade.
- ART. 27** - Na organização e programação dos cursos previstos neste Capítulo, imprime-se orientação que, mediante metodologia e conteúdos adequados, assegure a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade humana.

### SEÇÃO I

#### DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

##### SUBSEÇÃO I

##### DA DURAÇÃO-LIMITE

- ART. 28** - A duração-limite dos cursos será fixada, em cada caso, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente.

##### SUBSEÇÃO II

##### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- ART. 29** - O currículo de cada curso abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas em anos ou semestres letivos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.
- § 1º - Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.
- § 2º - O Estágio Supervisionado constará de atividades práticas visando à qualificação profissional, exercidas em situação real de trabalho, em órgãos ou laboratórios da instituição ou de outras organizações, e serão compatíveis com as atividades escolares dos acadêmicos.
- § 3º - O Estágio Supervisionado pode ser:
- I - obrigatório: aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso, por ser exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, cujo cumprimento é requisito para aprovação e obtenção de diploma;
- II - não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional.
- § 4º - Os Estágios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:



- I - matrícula e frequência regulares do aluno em curso de educação superior, e atestados pelo UNIRP;
- II - celebração de termo de compromisso entre o aluno, a parte concedente do estágio e o UNIRP;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 5º - O descumprimento de qualquer dos incisos previstos no parágrafo anterior ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio caracterizam vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 6º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 7º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo do professor orientador do UNIRP bem como do supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades apresentados periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses e por menção de aprovação final.

§ 8º - As obrigações do UNIRP, em relação aos estágios de seus estudantes, as da parte cedente, bem como as do estagiário, constarão no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes e obedecerão à legislação vigente.

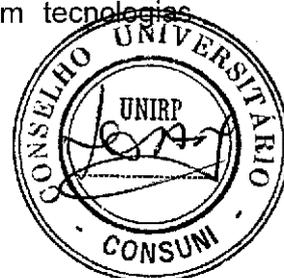
§ 9º - O estagiário poderá receber bolsa de estágio da parte concedente devendo, porém e obrigatoriamente, estar segurado contra acidentes pessoais, nos termos da legislação vigente.

**ART. 30** - Para o cumprimento por parte de acadêmicos de cursos de graduação podem ser oferecidas disciplinas, a critério do CONSEPE, mediante as modalidades de ensino:

- I - presencial;
- II - semipresencial;
- III - a distância.

§ 1º - A oferta de disciplinas na modalidade semipresencial será feita nos termos da legislação em vigor, destacando-se as seguintes normas gerais:

- I - a modalidade semipresencial caracteriza-se como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem, sob a tutoria de docentes qualificados e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota;



- II - a oferta de disciplinas na modalidade semipresencial, seja integral ou parcial, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, bem como deverá restringir-se a cursos superiores devidamente reconhecidos;
  - III - as avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial serão obrigatoriamente presenciais.
- § 2º** - A oferta de disciplinas a distância será feita nos termos da legislação em vigor, destacando-se as seguintes normas gerais:
- I - a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos;
  - II - organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:
    - a) atividades práticas, quando for o caso;
    - b) avaliações teóricas.
  - III - a avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção na disciplina a distância dar-se-á no processo, mediante:
    - a) cumprimento das atividades programadas (fórum, banco de questões, documentos compartilhados, dentre outros);
    - b) realização de avaliações presenciais.
- § 3º** - O oferecimento de disciplinas não presenciais não desobriga a Instituição nem o acadêmico do cumprimento das normas legais vigentes que cuidam dos dias de trabalho acadêmico efetivo.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

**ART. 31** - O processo seletivo é regulamentado pelo CONSEPE, respeitada a legislação em vigor, e será aplicado para o ingresso em todos os cursos mantidos pelo UNIRP.

**Parágrafo único** - Torna-se nula a classificação obtida se o candidato deixar de requerer matrícula ou de apresentar a documentação necessária nos prazos fixados.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA MATRÍCULA**

**ART. 32** - Os candidatos classificados no Processo Seletivo e convocados para ingresso nos Cursos de Graduação devem comparecer no setor de matrícula do UNIRP no prazo fixado, apresentando os documentos constantes do Edital do Processo Seletivo específico.



**ART. 33 -** O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito de matricular-se, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

**Parágrafo único -** Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

**ART. 34 -** A matrícula é feita por ano letivo, se anualmente, ou período letivo, se semestralmente, conforme previsto neste Regimento, após a quitação de eventuais débitos vencidos, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar e respeitadas as normas vigentes, sob pena de perda do direito à mesma.

§ 1º - Ressalvado o caso de trancamento de matrícula previsto neste Regimento Geral, a não efetivação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do UNIRP.

§ 2º - O requerimento de efetivação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira ou da sétima parcela das mensalidades bem como de quitação da semestralidade anterior.

**ART. 35 -** O aluno de um curso pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos do UNIRP, conforme normas baixadas pelo CONSEPE.

**Parágrafo único -** Obtida a aprovação em determinada disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo a mencionada disciplina ser objeto de aproveitamento de estudos futuros, segundo a legislação em vigor.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**ART. 36 -** É permitida a transferência de alunos nas seguintes modalidades:

- I - Interna: de um para outro curso afim do UNIRP ou de um para outro turno do mesmo curso;
- II - Externa: de discentes oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, para o mesmo curso de origem ou outro curso afim do UNIRP.

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos neste Artigo, a transferência deverá ser feita no limite das vagas existentes. No caso de haver maior número de interessados do que as vagas, o preenchimento delas será realizado com base na classificação obtida pelos interessados em processo de seleção.

§ 2º - As transferências para cursos não-afins estão sujeitas à aprovação em processo seletivo.



**ART. 37** - Será aceita em qualquer época do ano e independente da existência da vaga, a transferência de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex officio*, que acarrete mudança de domicílio para o município de São José do Rio Preto/SP.

**Parágrafo único** - A condição de dependente do servidor transferido *ex officio* deverá ser atestada pelo órgão a que ele estiver vinculado, ou por outra forma considerada válida pelo UNIRP.

**ART. 38** - O pedido de transferência externa deverá vir acompanhado dos documentos de matrícula exigidos pelo UNIRP, além de:

I - Histórico Escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, o desempenho do estudante e o sistema de avaliação utilizado;

II - Programa das disciplinas estudadas, ou em estudo na instituição de origem e sua respectiva duração.

**Parágrafo único** - A documentação prevista no inciso I deste Artigo deverá ser apresentada em documento original e a prevista no inciso II poderá ser apresentada em cópia xerográfica, acompanhada dos originais para a devida autenticação.

**ART. 39** - Os pedidos de transferência serão analisados pelo Colegiado de Curso, podendo ser deferidos ou vetados.

**ART. 40** - As disciplinas da organização curricular de qualquer curso superior cursadas com o aproveitamento legal em qualquer estabelecimento autorizado poderão ser aproveitadas e reconhecidas pelo UNIRP.

**Parágrafo único** - Caberá ao Colegiado do Curso para o qual se transfere o aluno analisar e decidir sobre a equivalência de disciplinas e seu aproveitamento, conforme Artigo 15, inciso VII, deste Regimento.

**ART. 41** - Será concedida ao aluno regularmente matriculado no UNIRP transferência para outra IES, desde que seja por ele requerido formalmente o cancelamento do Contrato Particular Padrão de Prestação de Serviços Educacionais ao qual aderiu, a fim de que cessem o vínculo e as obrigações previstas no referido instrumento contratual.

**Parágrafo único** - Caberá ao Secretário Geral do UNIRP expedir o histórico escolar contendo as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

## SUBSEÇÃO VI

### DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**ART. 42** - O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo sua vinculação ao UNIRP e o direito de renovação de matrícula, desde que efetue o pagamento das parcelas vencidas até o mês de formalização do pedido de trancamento.



- § 1º - O trancamento, nos Cursos de Graduação, que somente será deferido aos alunos que estiverem regularmente matriculados e em dia com suas obrigações junto ao UNIRP, é concedido por, no máximo, quatro semestres, incluindo aquele em que foi concedido, sendo de até dois semestres por vez.
- § 2º - Para manter o vínculo com a Instituição, o aluno deverá renovar sua matrícula, após o término de cada período de trancamento solicitado.
- § 3º - O retorno aos estudos obrigará o aluno que tiver trancado matrícula, a cumprir o currículo vigente à época do referido retorno.
- ART. 43 -** O aluno pode solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto ao UNIRP, cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se da Instituição após o deferimento do pedido.
- ART. 44 -** O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência, pode retornar ao UNIRP, respeitadas as normas definidas pelo CONSEPE.

### **SUBSEÇÃO VII**

#### **DO PLANEJAMENTO DO ENSINO**

- ART. 45 -** A integralização curricular é feita pelo sistema seriado, semestral ou anual, conforme decisão do CONSEPE.
- § 1º - O aluno aprovado em um período letivo poderá matricular-se no período subsequente e cursar as disciplinas pendentes em regime de dependência ou adaptação.
- § 2º - A aprovação para o período subsequente, se dará na seguinte conformidade:
- I - do primeiro ao penúltimo ano, se curso anual, ou do primeiro ao antepenúltimo período, se curso semestral, independentemente do número de disciplinas em que o aluno estiver em regime de dependência;
  - II - para o último ano, se curso anual, ou penúltimo e último períodos, se curso semestral, a aprovação somente será possível se o aluno estiver, no máximo, em 2 (duas) disciplinas em regime de dependência.
- § 3º - Componentes curriculares obrigatórios como Práticas Educativas, Estágio Supervisionado e Trabalhos de Curso, não cumpridos, constituem disciplinas pendentes.
- § 4º - Por ocasião da efetivação da matrícula para o período subsequente, o acadêmico dos cursos de graduação com disciplinas pendentes poderá optar por matricular-se em períodos anteriores, desde que o requeira formalmente.



**SUBSEÇÃO VIII****DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

- ART. 46** - A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.
- ART. 47** - O processo de avaliação objetiva a demonstração da aquisição de conhecimentos por parte do acadêmico, a ser feita - a critério do CONSEPE - com a realização de provas escritas e trabalhos, de avaliação continuada que venham a ser utilizados pelo docente, e de exame final.
- ART. 48** - O processo de avaliação é constituído de provas escritas (avaliação teórica) e trabalhos individuais ou em grupo (avaliação prática) que o docente entenda necessários à aferição da aprendizagem, devendo ser aplicados ao longo do semestre letivo.
- § 1º - É obrigatória, no mínimo, a realização de duas provas escritas por período, ou seja:
- I - Prova Intermediária - prova(s) com data(s) e horário(s) de realização estabelecido(s) pelo docente;
  - II - Prova Semestral - prova especificada no Calendário Escolar, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina.
- § 2º - Para cada disciplina será atribuída a nota entre 0 (zero) a 10 (dez) pontos para as provas escritas e trabalhos realizados, permitido seu fracionamento.
- § 3º - A média semestral é resultante da média aritmética das provas escritas com peso 7 (sete) e a média aritmética das notas das avaliações dos trabalhos aplicados ao longo do semestre letivo, com peso 3 (três).
- ART. 49** - Os resultados das avaliações realizadas ao longo do semestre letivo deverão ser inseridos pelo professor, no Sistema Integrado UNIRP, respeitadas as seguintes condições:
- I - Prova Intermediária e Trabalho, dentro do prazo fixado pela Pró-Reitoria Acadêmica;
  - II - Prova Semestral, dentro do prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da data de sua realização.
- ART. 50** - As provas escritas serão devolvidas pelo Professor diretamente aos acadêmicos na sala de aula, nos mesmos prazos definidos no artigo anterior, ficando o Representante de Classe responsável pelo seu recebimento e posterior distribuição a cada acadêmico que eventualmente não estiver presente na sala, no momento de sua devolução.
- § 1º - O prazo referido neste artigo poderá, justificadamente e em casos excepcionais, ser prorrogado a critério da Pró-Reitoria Acadêmica.



§ 2º - Não cumpridos os prazos acima, o Coordenador do Curso levará o fato ao conhecimento da Pró-Reitoria Acadêmica para, sem prejuízo das sanções de natureza trabalhista, tomar as providências disciplinares cabíveis.

**ART. 51** - O acadêmico tem direito de pleitear uma Prova Substitutiva, por semestre, das avaliações teóricas de cada uma das disciplinas do Curso, a fim de melhorar sua nota ou caso não tenha comparecido no dia de sua realização, sendo que a nota obtida substituirá a de menor pontuação.

§ 1º - O pedido para a realização da Prova Substitutiva deverá ser feito na Central de Atendimento ou *on-line*, até o dia anterior ao da realização da prova da disciplina requerida.

§ 2º - A nota da avaliação a que se refere este artigo deverá ser inserida pelo professor, no Sistema Integrado UNIRP, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da sua realização.

**ART. 52** - É admitida a revisão da Prova Semestral ou da Prova Substitutiva, devendo o acadêmico requerê-la, por escrito, apresentando os motivos de seu inconformismo, dirigindo o requerimento ao Coordenador do Curso, em formulário próprio a ser protocolado na Central de Atendimento, no prazo de até o último dia letivo do semestre.

§ 1º - A revisão será feita por uma banca específica de três professores nomeados pelo Coordenador do Curso incluído, obrigatoriamente, o docente que atribuiu a nota e, facultativamente, a presença do acadêmico.

§ 2º - A banca revisora poderá manter ou aumentar a nota, sendo vedada a sua diminuição, salvo para correção de erro material, com lavratura de Ata encaminhada à Secretaria Geral para as providências necessárias.

**ART. 53** - Considera-se aprovado na disciplina, independente de Exame Final, o acadêmico que tenha comparecido a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e tiver obtido, na avaliação da aprendizagem, média igual ou maior que 7 (sete) pontos, denominada Média Semestral, resultante das notas da avaliação teórica com peso 7 (sete) e da avaliação prática com peso 3 (três).

**ART. 54** - Tem direito a Exame Final, o acadêmico que compareceu a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas na disciplina e que tenha obtido, no mínimo, a Média Semestral 4 (quatro), considerados os resultados das avaliações.

§ 1º - O Exame Final constará de prova escrita versando sobre toda a matéria constante do programa da disciplina sendo realizado em data especificada no Calendário Escolar.



- § 2º - A nota do Exame Final deverá ser inserida pelo professor, no Sistema Integrado UNIRP, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da sua realização.
- § 3º - Será considerado aprovado na disciplina o acadêmico que obtiver a média aritmética mínima 5 (cinco) entre a nota da Média Semestral definida o § 3º do Artigo 48 deste Regimento e a nota do Exame Final do período letivo.
- § 4º - É admitida a revisão do Exame Final, devendo o acadêmico requerê-la por escrito, apresentando os motivos de seu inconformismo, dirigindo o requerimento ao Coordenador do Curso, em formulário próprio a ser protocolado na Central de Atendimento, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da publicação da nota.
- § 5º - A revisão será feita por uma banca específica de três professores nomeados pelo Coordenador do Curso incluído, obrigatoriamente, o docente que atribuiu a nota e, facultativamente, a presença do acadêmico.
- § 6º - A banca revisora poderá manter ou aumentar a nota, sendo vedada a sua diminuição, salvo para correção de erro material, com lavratura de Ata encaminhada à Secretaria Geral para as providências necessárias.
- ART. 55 -** É concedido tratamento excepcional aos alunos amparados por legislação específica, com o objetivo de compensação das ausências às aulas e mediante a apresentação de requerimento com documentação comprobatória, a realização de exercícios domiciliares supervisionados por docente, segundo normas estabelecidas pelo CONSEPE.
- ART. 56 -** O CONSEPE, por proposta do Colegiado de Curso, poderá baixar Resolução alterando os critérios de avaliação da aprendizagem, a vigorarem no ano letivo subsequente ao de sua aprovação ou, imediatamente, se não acarretarem prejuízo à vida escolar do aluno, respeitada a legislação vigente.

### **SUBSEÇÃO IX**

#### **DAS DISCIPLINAS PENDENTES**

- ART. 57 -** Para o cumprimento de disciplinas sujeitas ao regime de dependência, adaptação ou as ainda não cursadas, os acadêmicos dos Cursos de Graduação deverão estar regularmente matriculados.
- ART. 58 -** As disciplinas pendentes podem ser oferecidas ao acadêmico, a critério do CONSEPE, com as seguintes opções:
- I - disciplinas regulares do seu curso ou disciplinas equivalentes de qualquer curso de graduação do UNIRP, em horário normal ou especial, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;
  - II - regime especial de recuperação.



§ 1º - A matrícula em disciplina ofertada em turmas regulares nos termos do inciso I deste Artigo está sujeita à existência de vaga.

§ 2º - As disciplinas pendentes podem ser oferecidas entre os períodos letivos regulares (inverno ou verão), com número mínimo de alunos que venha a ser estabelecido pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

**ART. 59** - Entende-se por atividades de adaptação, as correspondentes ao desenvolvimento da totalidade ou de parte do conteúdo de uma disciplina regular do curso de graduação.

## SEÇÃO II

### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**ART. 60** - Os cursos de pós-graduação, *stricto sensu*, estruturados nos níveis de Mestrado e Doutorado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada.

**Parágrafo único** - Esses cursos obedecem a regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

**ART. 61** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* constituem-se em categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber e conferem certificados.

**Parágrafo único** - Esses cursos obedecem a regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

## CAPÍTULO II

### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**ART. 62** - As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o Calendário Escolar, organizado pela Pró-Reitoria Acadêmica e aprovado pelo CONSEPE.

**Parágrafo único** - O desatendimento aos prazos fixados pelo Calendário Escolar acarreta a perda de direitos aos interessados.

**ART. 63** - O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo nele as atividades escolares ocuparem menos de duzentos (200) dias de trabalho escolar efetivo.

**ART. 64** - O ano acadêmico consta de dois (2) períodos letivos regulares de - no mínimo - cem (100) dias letivos cada um e de períodos especiais.

§ 1º - O UNIRP, a critério do CONSEPE, adotará o regime escolar anual ou semestral.

§ 2º - Os períodos especiais, com objetivo de propiciar o desenvolvimento de programas de ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão, têm duração prevista no Calendário Escolar.



**CAPÍTULO III****DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA PESQUISA**

- ART. 65** - O UNIRP desenvolverá a iniciação científica e a pesquisa em diversas modalidades, como função integradora do ensino, com o fim de ampliar o conteúdo de conhecimentos ministrados em seus cursos.
- ART. 66** - A iniciação científica e a pesquisa serão incentivadas por todos os meios ao alcance do UNIRP como:
- I - pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;
  - II - pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
  - III - pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
  - IV - por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazo;
  - V - pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
  - VI - pelo intercâmbio com instituições científicas e participação em eventos.
- ART. 67** - Compete ao CONSEPE estabelecer e aprovar os projetos de iniciação científica e de pesquisa, observada a legislação em vigor.
- ART. 68** - Será dada prioridade à iniciação científica e à pesquisa vinculadas aos objetivos do ensino, inspiradas em dados da realidade regional, nacional e internacional.

**CAPÍTULO IV****DA EXTENSÃO**

- ART. 69** - Os programas de extensão, articulados com o ensino, a iniciação científica e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade dos Cursos e sob a coordenação geral da Pró-Reitoria Acadêmica.

**TÍTULO VI****DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

- ART. 70** - Os órgãos suplementares de natureza técnico-científica, especificados no Estatuto do UNIRP serão regidos por regulamentos próprios, aprovados pelos Colegiados Superiores.



**TÍTULO VII**

**DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**ART. 71** - A comunidade acadêmica do UNIRP compreende as seguintes categorias:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Discente;
- III - Corpo Técnico-Administrativo.

**CAPÍTULO I**

**DO CORPO DOCENTE**

**ART. 72** - O Corpo Docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto do UNIRP e neste Regimento Geral.

**ART. 73** - A seleção do corpo docente é feita, de acordo com critérios definidos pelo CONSEPE, com base na legislação em vigor.

**ART. 74** - O regime de trabalho do corpo docente prevê as modalidades de regime de tempo integral, regime de tempo parcial e horistas.

**ART. 75** - Os membros do corpo docente são contratados ou dispensados pela Mantenedora, respeitada a legislação vigente.

**CAPÍTULO II**

**DO CORPO DISCENTE**

**SEÇÃO I**

**DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE**

**ART. 76** - Constituem o Corpo Discente do UNIRP os alunos matriculados nos seus cursos.

**SEÇÃO II**

**DOS DIREITOS E DEVERES**

**ART. 77** - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II - utilizar os serviços postos à sua disposição pelo UNIRP;
- III - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- IV - zelar pelo patrimônio do UNIRP.



**ART. 78** - Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores de disciplinas ou de programas, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade dos Cursos, não criando essa atuação qualquer vínculo empregatício com o UNIRP.

§ 1º - Os monitores serão orientados por professor tutor.

§ 2º - Para a monitoria de disciplina a seleção é feita pelos Coordenadores de Curso, com auxílio do docente respectivo, dentre os candidatos que demonstrem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em disciplinas já cursadas com aprovação.

### SEÇÃO III

#### DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

**ART. 79** - O corpo discente tem representação nos Colegiados na forma do Estatuto, com direito a voz e voto.

§ 1º - O mandato dos representantes estudantis será de um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 2º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão Colegiado.

**ART. 80** - A indicação de Representação Estudantil por parte do Diretório Central, do Diretório ou Centro Acadêmico para os Órgãos Colegiados do UNIRP somente será aceita se as respectivas Entidades estiverem constituídas e funcionando de acordo com a lei.

**ART. 81** - Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

I - sofrer pena de suspensão ou desligamento;

II - tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das aulas previstas em cada bimestre;

III - solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**ART. 82** - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes do UNIRP, de acordo com as modalidades previstas na legislação vigente e com as normas da Entidade Mantenedora.

**ART. 83** - No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da Administração do Centro a supervisão das atividades técnico-administrativas.



**TÍTULO VIII****DO REGIME DISCIPLINAR****CAPÍTULO I****DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

- ART. 84** - Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando - por sua conduta - dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.
- ART. 85** - O ato de matrícula do aluno, o ato de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa representam contrato de adesão ao UNIRP e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam de seus órgãos.
- ART. 86** - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.
- § 1º** - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:
- a) primariedade do infrator;
  - b) dolo ou culpa;
  - c) valor moral, cultural ou material do bem atingido;
  - d) grau da autoridade ofendida bem como o direito humano fundamental violado.
- § 2º** - A aplicação ao aluno ou ao docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Reitor.
- § 3º** - Em caso de dano material ao patrimônio do UNIRP, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.
- § 4º** - Ao acusado será sempre assegurado amplo direito de defesa.
- ART. 87** - Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:
- I - advertência;
  - II - repreensão por escrito;
  - III - suspensão por tempo determinado;
  - IV - desligamento.



**CAPÍTULO II**

**DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**ART. 88 -** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência oral e sigilosa, por:
  - a) transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério do Coordenador de Curso;
  - b) falta reiterada de comparecimento a atos e trabalhos escolares, sem causa justificada.
- II - repreensão, por escrito:
  - a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
  - b) por desrespeito a qualquer dispositivo deste Regimento Geral.
- III - suspensão, por tempo determinado, com a conseqüente perda de vencimentos:
  - a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
  - b) por falta de acatamento às determinações legais das autoridades superiores do UNIRP;
  - c) por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior.
- IV - dispensa, por:
  - a) reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
  - b) afastamento superior a um (1) ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas ou de cargos em comissão da alta administração pública;
  - c) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;
  - d) delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da docência ou que importem em perda do cargo.

**Parágrafo único -** São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência: o Coordenador de Curso;
- II - de repreensão e suspensão: o Pró-Reitor Acadêmico;
- III - de desligamento: a Mantenedora.



**CAPÍTULO III****DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**ART. 89** - Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, por:

- a) desrespeito a qualquer membro da administração do UNIRP do seu Corpo Docente ou da Entidade Mantenedora;
- b) desobediência às determinações do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, dos Coordenadores, de qualquer membro do Corpo Docente ou de Autoridade Administrativa;
- c) perturbação da ordem no recinto do UNIRP;
- d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- e) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração do UNIRP.

II - repreensão, por escrito:

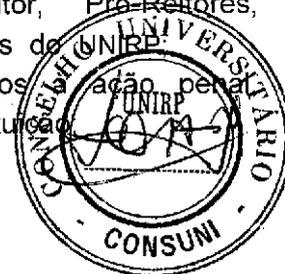
- a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário do UNIRP;
- c) por referências desairosas ou desabonadoras à Entidade Mantenedora, ao UNIRP ou a seus serviços.

III - suspensão, por tempo determinado:

- a) por reincidência em qualquer das faltas constantes do inciso anterior;
- b) pelo uso de meios fraudulentos na execução dos atos escolares;
- c) por ofensa ao Reitor, ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, aos Coordenadores, a qualquer membro do Corpo Docente ou ao Corpo Administrativo do UNIRP e da Mantenedora;
- d) por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- f) por guarda, transporte ou utilização de armas, substâncias que causem dependência física ou psíquica ou uso de bebidas alcoólicas, nas dependências do UNIRP;
- g) por prejuízo material causado ao patrimônio do UNIRP além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por agressão ao Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Coordenadores, Docentes e Funcionários do UNIRP;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos a aplicação penal incompatíveis com a dignidade da Instituição.



- d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Entidade Mantenedora, ao UNIRP ou a membro de sua comunidade acadêmica.

**ART. 90** - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência: o Coordenador de Curso;
- II - de repreensão e suspensão: o Pró-Reitor Acadêmico;
- III - de desligamento: o Reitor.

§ 1º - A aplicação de sanção que implique suspensão superior a dez (10) dias das atividades acadêmicas deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A comissão de sindicância deve ser formada por dois (2) professores, no mínimo, escolhidos pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§ 3º - A imposição de penalidades pode ser efetuada, com fundamento no critério da verdade sabida, desde que não exceda a pena de suspensão.

§ 4º - Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento cabe recurso ao Colegiado competente, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data de aplicação da sanção.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**ART. 91** - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

**Parágrafo único** - A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão por tempo determinado é de competência do Reitor e a penalidade de desligamento compete à Entidade Mantenedora.

#### **TÍTULO IX**

##### **DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

**ART. 92** - O UNIRP confere diplomas e certificados aos concluintes dos cursos ministrados.

**ART. 93** - O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente estabelecido pelo Reitor.

§ 1º - Na colação de grau, o Reitor ou seu representante legal toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais no País.

§ 2º - A organização do ato de colação de grau e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade do UNIRP.



- ART. 94 -** Mediante requerimento específico, em dia, hora e local fixados pelo Reitor ou seu representante legal, com a presença de pelo menos dois (2) Professores do UNIRP, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.
- ART. 95 -** O UNIRP, conforme decisão do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de:
- I - Doutor *Honoris Causa*: às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes ou do melhor entendimento entre os povos;
  - II - Professor Emérito: a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho acadêmico;
  - III - Professor *Honoris Causa*: a personalidades insignes alheias a seu corpo docente;
  - IV - Benfeitor Benemérito: a personalidades notáveis por sua contribuição ao UNIRP;
  - V - outros títulos que venham a ser definidos pelo CONSUNI.
- ART. 96 -** Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar entre turma ou aluno interessado e o UNIRP, pendência ou conflito em níveis administrativo ou judiciário.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 97 -** O UNIRP rege-se pela legislação federal, pela jurisprudência do ensino Superior, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos, bem como pela legislação emanada dos órgãos superiores competentes.
- ART. 98 -** A Educação a Distância, dada a sua especificidade, poderá ter Regimento Geral próprio aprovado pelo CONSUNI e pela Entidade Mantenedora, aplicando-se a ela, no que couber, as normas deste Regimento Geral.
- ART. 99 -** As taxas e demais encargos serão fixados pela Entidade Mantenedora, nos termos da legislação vigente e aprovados pelo CONSUNI.
- ART. 100 -** O UNIRP disponibiliza aos interessados, no seu Portal Eletrônico:
- I - o Manual do Aluno, contendo informações sobre: Administração da IES; cursos de graduação e pós-graduação oferecidos; serviços acadêmicos; calendário escolar; frequência às aulas; sistema de avaliação; serviços de expediente; biblioteca; Programas



projetos específicos de apoio ao discente; o ensino semipresencial; regime disciplinar em geral, dentre outras;

II - as informações contidas no Art. 32, §§ 1º e 2º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tais como: Projeto Pedagógico do Curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação; relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho bem como o conjunto de normas que regem a vida acadêmica, dentre outros.

**ART. 101** - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelos Colegiados Superiores nas respectivas áreas de competência e de acordo com as disposições concernentes a casos análogos e, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* dos mesmos Colegiados Superiores.

**ART. 102** - Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão do Conselho Universitário, com aprovação da Entidade Mantenedora.

**Parágrafo único** - As alterações regimentais têm aplicação no ano letivo subsequente ao de sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo à vida escolar do aluno.

**ART. 103** - As disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 45 deste Regimento passam a se aplicar, exclusivamente, para os ingressantes dos cursos de Graduação - Bacharelado, a partir do ano letivo de 2014 e para os cursos de Graduação - Licenciatura e Tecnológico, a partir do ano letivo de 2015.

**Parágrafo único** - Para os ingressantes em anos anteriores continua vigorando a regra de que a aprovação para o período subsequente é feita por disciplina, independentemente do número disciplinas pendentes, conforme dispõe o Art. 56 deste Regimento Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DA VIGÊNCIA**

**ART. 104** - Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI e pela Entidade Mantenedora.

São José do Rio Preto/SP, 25 de novembro de 2016.

